



FELSBERG ADVOGADOS

POR FABRICIO SOLER*



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O SETOR EMPRESARIAL

A breve contextualização deste artigo inaugura na revista *O Papel* a coluna Legislação de Resíduos Sólidos, que pretende abordar a cada trimestre os desdobramentos da PNRS

A Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades tanto dos geradores quanto do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A PNRS traz uma importante ferramenta: a *responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos*. Afinal, o que vem a ser isso? Trata-se de um conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (setor empresarial), consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos (poder público), para diminuir o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

Perante a PNRS, o setor empresarial especialmente tem responsabilidades que abrangem: **a)** investimento em desenvolvimento, fabricação e colocação no mercado de produtos passíveis – após serem usados pelo consumidor – de reutilização, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade possível de resíduos; **b)** divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos associados a seus respectivos produtos; e **c)** retorno dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de itens objeto de *sistema de logística reversa*.

Nesse caso, compete aos fabricantes, importadores,

distribuidores e comerciantes de embalagens e de produtos comercializados em embalagens a implementação e a operacionalização de um sistema de logística reversa, com a possibilidade de, entre outras medidas, adoção de procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas, disponibilização de postos de entrega voluntária (PEV) de materiais recicláveis e atuação em parceria com cooperativas de catadores.

Especificamente quanto às embalagens, a PNRS estabelece que devem ser restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém e recicladas – se a reutilização não for possível.

A breve contextualização deste artigo inaugura na revista *O Papel* a coluna Legislação de Resíduos Sólidos, que pretende abordar a cada trimestre os desdobramentos da PNRS, o que inclui assuntos relativos a planos de gerenciamento, sistemas de coleta seletiva, acordos setoriais, termos de compromisso, programas pós-consumo, normas estaduais e incentivos econômicos/tributários à reciclagem, entre outros.

Na próxima edição será abordado o *Acordo Setorial para Implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagem em Geral*, com destaque para as atribuições do setor empresarial, medidas de estruturação, cronograma, alcance geográfico e mecanismos de atendimento à meta de redução de no mínimo 22% das embalagens dispostas em aterros sanitários.

Aguardem e enviem suas dúvidas sobre a legislação de resíduos, que poderão se tornar temas de alguns artigos das próximas colunas. ■

*ADVOGADO, SÓCIO DA FELSBERG ADVOGADOS, PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ATUAÇÃO NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS), ACORDOS SETORIAIS, SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA, ECONOMIA CIRCULAR E RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA. É MESTRE EM DIREITO AMBIENTAL PELA PUC-SP E MESTRANDO EM AMBIENTE, SAÚDE E SUSTENTABILIDADE PELA USP, BEM COMO MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DE MEIO AMBIENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP), PRESIDENTE DO INSTITUTO PNRS E AUTOR DO CÓDIGO DOS RESÍDUOS.
✉: FABRICIOSOLER@FELSBERG.COM.BR